

PROPOSTA PARA A CCT 2011/2012

1. SALÁRIOS: Reajuste de 7,8% sobre os salários praticados em 31/08/2011, com as compensações previstas na CCT.

2. SALÁRIOS DE INGRESSO: Reajuste de 7,8% sobre os valores previstos na CCT 2010/2011.

ITENS	FUNÇÕES	VALORES - CCT 2010/2011 (R\$)	VALORES - CCT 2011/2012 (R\$)
Salário de Ingresso	Portaria Escritório Caixa / Tesoureiro	794,98 1.140,13 1.451,80 (Salário de Ingresso + Gratif. de Caixa)	856,99 1.229,06 1.565,04 (Salário de Ingresso + Gratif. de Caixa)
Salário de Ingresso Após 90 Dias	Portaria Escritório Caixa / Tesoureiro	870,84 1.250,00 1.709,05 (Sal. Ingresso + Gratif. de Caixa + Outras Verbas de Caixa).	938,77 1.347,50 1.842,36 (Salário de Ingresso + Gratif. de Caixa + Outras Verbas de Caixa).

3. DEMAIS ITENS EXPRESSOS EM VALORES: Reajuste de 7,8% sobre os valores previstos na CCT 2010/2011.

ITENS	VALORES - CCT 2010/2011 (R\$)	VALORES - CCT 2011/2012 (R\$)
ATS (para os remanescentes)	17,83	19,22
Gratif. Compensador de Cheques	101,56	109,48
Auxílio Refeição	18,15	19,57
Auxílio Cesta Alimentação	311,08	335,36
13ª Cesta Alimentação	311,08	335,36
Auxílio-Creche / Babá (Filhos até a idade de 71 meses)	261,33	281,71
Auxílio-Creche / Babá (Filhos até a idade de 83 meses)	223,55	240,99
Auxílio Funeral	599,61	646,38
Ajuda Deslocamento Noturno	62,59	67,47
Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto	89.413,79	96.388,07
Requalificação Profissional	893,63	963,33

4. PLR

A Participação nos Lucros ou Resultados estará limitada a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2011, e será distribuída da seguinte forma:

I - REGRA BÁSICA

90% do salário reajustado em setembro/2011, acrescido do valor fixo de R\$ 1.186,66, limitado ao valor de R\$ 7.741,12.

Se o total apurado na aplicação da Regra Básica ficar abaixo de 5% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 salários do empregado, limitado a R\$ 17.030,46, o que ocorrer primeiro.

O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 13% do lucro líquido apurado no exercício de 2011.

Os valores individuais apurados na aplicação da Regra Básica poderão ser compensados no pagamento dos planos próprios de participação em lucros ou resultados.

II - PARCELA ADICIONAL

2% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras da convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.587,20.

Os valores individuais relativos à Parcela Adicional não serão compensáveis com valores devidos em razão de planos próprios.

5. ANTECIPAÇÃO DA PLR

I - REGRA BÁSICA

54% do salário reajustado em setembro/2011, acrescido do valor fixo de R\$ 712,00, limitado ao valor individual de R\$ 4.644,67 e ao teto de 13% do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2011, o que ocorrer primeiro. No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2011.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2011, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras da convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.293,60. A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

NOTAS:

- As condições e proporcionalidades para o pagamento final e da antecipação da PLR (Regra Básica e Parcela Adicional) para afastados, demitidos e admitidos serão as mesmas da CCT 2010/2011, com atualização das datas de referência.
- O banco com prejuízo no 1º Semestre de 2011 não pagará a antecipação da PLR.
- O banco com prejuízo em 2011 não pagará a PLR.

6. CLÁUSULA "Aviso Prévio Proporcional"

A cláusula de indenização adicional, que vigora por 5 meses, será substituída por uma cláusula nova de Aviso Prévio Proporcional, com a mesma tabela de referência, porém vigorando durante todo o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, já prevendo sua validade em caso de regulamentação da matéria, seja pelo STF, seja pelo Congresso Nacional. Os bancários têm toda a segurança para fazer esta alteração, pois ganham mais prazo de incidência do benefício e ficarão sempre com o melhor disponível, seja a CCT, seja a legislação:

Tempo de Casa	Aviso Prévio (art. 487, II da CLT)	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 anos	30 dias	30 dias
De 5 a 10 anos	30 dias	45 dias
De 10 a 20 anos	30 dias	60 dias
Mais de 20 anos	30 dias	90 dias

OBS.:

- Em caso de regulamentação superveniente para o "Aviso Prévio Proporcional", os valores decorrentes da aplicação desta cláusula serão compensados.
- A proposta de redação para esta cláusula será entregue posteriormente.